

MÉXICO



Relatório Agronegócio

Adidância Agrícola na Cidade do México

Departamento de Temas Técnicos,
Sanitários e Fitossanitários - DTSF

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI

2022

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

RELATÓRIO AGRONEGÓCIO MÉXICO

*Missão do MAPA:
Promover o desenvolvimento
sustentável das cadeias produtivas
agropecuárias, em benefício da
sociedade brasileira.*

Brasília
MAPA
2022

© 2022 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

1ª edição. Ano 2022

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D - 3º andar, Sala 344

CEP: 70043-900 Brasília - DF

Tel.: (61) 3218-2731

e-mail: dtsf.scri@agro.gov.br

Catálogo ISBN

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
a) Apresentação e objetivos	5
b) Informações gerais do México	6
2. AGRONEGÓCIO MEXICANO	9
a) Características Gerais	9
b) Estrutura de controles oficiais	11
1. Autoridade: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (SADER)	11
2. Autoridade: SERVIÇO NACIONAL DE SANIDADE, INOCUIDADE E QUALIDADE AGROALIMENTAR (SENASICA)	12
3. Autoridade: Comissão Federal para a Proteção contra Riscos Sanitários (COFEPRIS)	17
c) Base Normativa	18
NOM 030-ZOO-1995	18
NOM 060-ZOO-1999	18
NOM-093-SSA1-1994	18
NOM-251-SSA1-2009	18
NOM-051-SCFI/SSA1-2020	18
Ley General de Pesca y Acuicultura Sustentables / Reglamento de la Ley da Pesca	19
Ley de Sanidad animal / Reglamento de la Ley Federal de Sanidad Animal	19
Lei de Proteção e bem-estar animal	19
Ley de Propiedad Intelectual / Reglamento de la Ley de Propiedad Intelectual	19
Ley Federal de Sanidad Vegetal / Reglamento de la Ley Federal de Sanidad Vegetal	20
Ley de Bioseguridad de OGM	20
Ley de Productos Orgánicos / Reglamento de la Ley de Productos Orgánicos	20
Ley de Código Florestal	20
Acordo pelo qual são divulgados os Critérios Gerais aplicados pelo México para o estabelecimento e modificação de requisitos de saúde e segurança de animais, plantas, aquicultura e pesca para a importação de mercadorias regulamentadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural , Pesca e Alimentação através do Serviço Nacional de Saúde, Segurança e Qualidade Agro-Alimentar	21
Ley Agraria	21
3. ACORDOS DE COOPERAÇÃO E COMÉRCIO NO MÉXICO	22
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26

1. Introdução

a) Apresentação e objetivos

O presente relatório foi produzido pelo Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DTSF/SCRI/MAPA, em conjunto com a Adidância Agrícola na Cidade no México.

Através do levantamento de informações referentes ao agronegócio daquele país, o documento visa promover e melhorar o conhecimento de sua realidade, desde a estruturação de seus serviços de controle, passando pelos embasamentos legais adotados, acordos comerciais em vigor, até as informações de prospecções e negociações de relevância para o país frente às relações comerciais do agronegócio entre Brasil e México.

Desta forma, por meio da atualização constante do relatório pela adidância em atividade no posto, objetiva-se ainda com o documento, a manutenção de um banco de dados permanente em relação ao México, permitindo rapidez e facilidade em consultas de informações necessárias às diversas tratativas e negociações.

QUADRO DE ATUALIZAÇÕES		
Versão	Data	Responsável
v.1	Maio/2022	Bivanilda Almeida Tapias

b) Informações gerais do México

O México, oficialmente Estados Unidos Mexicanos, é uma república constitucional federal localizada na América do Norte. O país é limitado a norte pelos Estados Unidos; ao sul e oeste pelo Oceano Pacífico; a sudeste pela Guatemala, Belize e Mar do Caribe; a leste pelo Golfo do México. Com um território que abrange quase 2 milhões de quilômetros quadrados, o México é o quinto maior país das Américas por área total e o 14º maior país independente do mundo. Com uma população estimada de 123,7 milhões de habitantes (2017), é o 11º país mais populoso do mundo e o mais populoso país da hispanofonia. O México é uma federação composta por 31 estados e a Cidade do México (capital). O México figura também como o segundo país mais populoso e segundo em PIB da América Latina, em ambos os casos superado apenas pelo Brasil.

O México é uma das maiores economias do mundo e uma potência regional, e, desde 1994, o primeiro país latino-americano membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sendo um país de renda média-alta consolidada. O México é considerado um dos países recentemente industrializados e uma potência emergente. A nação tem o 13º maior PIB nominal e o 11º maior PIB por paridade de poder de compra. A economia está fortemente ligada à dos seus parceiros do Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (NAFTA), especialmente os Estados Unidos. O país ocupa o quinto lugar no mundo e o primeiro das Américas em número de Patrimônios Mundiais da UNESCO, com 31 lugares que receberam esse título, e em 2007 foi o 10º país mais visitado do mundo, com 21,4 milhões de turistas internacionais.

O México está dividido em 31 estados autônomos mais a Cidade do México, formando uma união federal. A área metropolitana da Cidade do México, e partes adjacentes do estado do México, é uma das áreas mais populosas do mundo.



Os Estados Unidos Mexicanos são uma federação cujo governo é representativo, democrático e republicano, baseado em um sistema presidencialista de acordo com a Constituição de 1917, que estabelece três níveis de governo: a União federal, os governos estaduais e os governos municipais. De acordo com a constituição, todos os estados constituintes da federação devem ter uma forma republicana de governo composta de três ramos: o executivo, representado por um governador e um gabinete nomeado, o poder legislativo, constituído por um congresso, e o judiciário, que inclui um Supremo Tribunal de Justiça do Estado.

Desde a sua independência, as relações exteriores do México têm sido dirigidas principalmente aos Estados Unidos, seu maior parceiro comercial, bem como aos seus vizinhos historicamente ligados na América Latina e no Caribe. Devido a problemas internos, como a Revolução Mexicana, no início do século XX, o México manteve-se praticamente isolado dos assuntos internacionais. Uma vez com a ordem restabelecida, a sua política externa foi construída baseada em prestígio hemisférico nas décadas seguintes. Demonstrando sua independência dos Estados Unidos, o México apoiou a consolidação do governo revolucionário de Cuba nos anos 1960, a Revolução Sandinista na Nicarágua durante a década de 1970 e grupos revolucionários de esquerda em El Salvador nos anos 1980.

No entanto, na década de 2000, o ex-presidente Vicente Fox adotou uma nova política externa que pediu a abertura e aceitação de críticas da comunidade internacional e do aumento da participação do México na política externa, bem como uma maior integração em relação aos seus vizinhos do norte. Uma maior prioridade para a América Latina e Caribe tem sido dada no governo do presidente Felipe Calderón.

Além disso, desde a década de 1990, o México tem procurado uma reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas e de seus métodos de trabalho, com o apoio do Canadá, Itália, Portugal e outros nove países, que formam um grupo informalmente chamado Coffee Club. Como uma potência regional e emergente, o México tem uma forte presença global e é um membro de diversas organizações e instâncias internacionais, como as Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos, o G8+5, o G20 maiores economias, a Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico (APEC) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A economia do México é, atualmente, a 14ª maior do mundo se consideramos seu Produto Interno Bruto (PIB) nominal (dados de 2011), bem como a 11ª se for levado em conta seu PIB medido em Poder de Compra (além de ser, efetivamente, a 2ª mais desenvolvida da América Latina, superada somente pelo Brasil). Desde a crise de 1994, as administrações têm melhorado os fundamentos macroeconômicos do país.

O acordo de livre comércio mais influente é o Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (NAFTA), que entrou em vigor em 1994, e foi assinado em 1992 pelos governos dos Estados Unidos, Canadá e México. Em 2006, o comércio do México com os dois parceiros do norte foi responsável por quase 50% das exportações e 45% das importações do país. O México representa 5% do PIB (Produto Interno Bruto) do bloco.

O México tem uma economia mista de livre mercado e está firmemente estabelecido como um país de renda média-alta. É a 11ª maior economia do mundo, medida do produto interno bruto (PIB) em Poder de Compra. É o primeiro e único país latino-americano a ser incluído no World Government Bond Index ou WGBI, que lista as economias globais mais importantes que circulam títulos da dívida pública. Segundo o diretor para o México no Banco Mundial, a população em situação de pobreza diminuiu de 24,2% para 17,6% na população geral e de 42% para 27,9% em áreas rurais no período 2000-2004. No entanto, a desigualdade de renda continua sendo um problema e enormes lacunas permanecem, não só entre áreas ricas e pobres, mas também entre o norte e o sul, e entre os meios urbano e rural. Fortes contrastes de renda e desenvolvimento humano são também um problema grave no México.



Capital	Cidade do México
Cidade mais populosa	Cidade do México
Língua oficial	O espanhol e mais 67 línguas indígenas são línguas nacionais, mas não existe um idioma oficialmente reconhecido. ^[1]
Governo	República presidencialista
- Presidente	Andrés Manuel López Obrador
- Ministro do Interior	Olga Sánchez Cordero
- Presidente do Supremo Tribunal	Luis María Aguilar Morales
Independência	da Espanha
- Declarada	16 de setembro de 1810
- Reconhecida	27 de setembro de 1821
Área	
- Total	1 958 201 km ² (14.º)
- Água (%)	2,5
População	
- Estimativa para 2017	123 675 325 ^[2] hab. (11.º)
- Densidade	55 hab./km ² (142.º)

2. Agronegócio Mexicano

a) Características Gerais

A agricultura mexicana tem papel protagonista na segurança alimentar e na geração de empregos e receitas no campo, especialmente nos últimos cinco anos. Entretanto, em 2019, o México importou 33,2 milhões de toneladas de grãos, das quais, 47% de milho, 14% de trigo, 3,5% de arroz. Vale ressaltar que 95% da demanda interna por arroz são satisfeitos por importações, 68% para trigo, 50% para carne suína, 37% para lácteos e 36% para milho. Apesar das inúmeras promessas feitas ao campo, o que se observou no primeiro ano da gestão do Governo de Andrés Manoel Lopes Obrador, que se intitula a 4ª transformação (4ª T), foi o desmonte das reformas do governo anterior, falta de autonomia dos dirigentes para resolver ou se posicionar quanto a questões, um discurso contra as relações internacionais/exteriores e um país muito mais fechado à negociação, e ainda um grande recorte orçamentário no setor agrícola na ordem de 40%.

Adicionalmente, se impõem ao México grandes desafios, em particular, quanto à sustentabilidade de sua produção. Atualmente, somente 26% da área agrícola do país conta com irrigação, 80% da extração de água para uso na agricultura origina-se em áreas geográficas vulneráveis, mais de 45% dos solos se encontram com graus diversos de erosão e 63% da demanda de água são abastecidas por fontes superficiais. E justo nesse cenário, o México busca aumentar a cooperação técnico-científica com o Brasil. Vale ressaltar que foi a cooperação entre Embrapa e CYMMT que fez com que o México passasse, nos últimos 5 anos, de importador a autossuficiência na produção de alguns tipos de feijão.

A agricultura mexicana expressa de alguma forma os contrastes do país como um todo: por um lado, são mantidas práticas tradicionais de produção em pequena escala (subsistência), uma modalidade que registra grandes atrasos; por outro lado, o país possui produções mais extensas, destinadas principalmente ao mercado externo.

O México é tanto um grande importador de alimentos, como um exportador, e se destaca como principal produtor mundial de abacate; o segundo maior produtor mundial de milho verde, carne de equinos, pimenta, limão e anis; e o terceiro maior produtor mundial de sementes de toranja e açafreão.

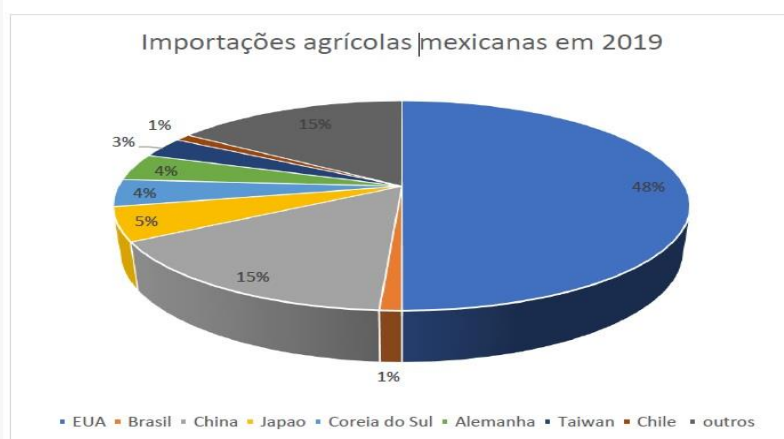
A título de exemplo, ao mesmo tempo em que é forte exportador de produtos do capítulo 07, o México é também grande importador de produtos que estão entre os mais exportados pelo Brasil: cebolas frescas ou refrigeradas (NCM 0703.10.19 - USD 38,9 milhões em 2018),

cebolas secas (NCM 0712.20 - USD 6,9 milhões), cenouras e nabos (NCM 0706.109 - USD 5,9 milhões), abóboras, abobrinhas e cabaças (NCM 0709.93 - USD 1,4 milhões), tomates (NCM 0702 - USD 1,4 milhões), pimentões (NCM 0709.60 - USD 1,1 milhões), entre outros. A maior parte dessas importações é suprida por produtos originários dos Estados Unidos, que contam com tarifa zero. Sem preferências comerciais, a tarifa de importação para estes produtos varia entre 10 e 20%. Há uma cota sazonal para a entrada de cebolas frescas ou refrigeradas, e cotas anuais para tomates e alguns tipos de pimentão, as quais poderiam ser aproveitadas pelo Brasil.

Um dos principais obstáculos à entrada de produtos brasileiros no mercado mexicano é o desvio de comércio em favor de países com quem o México tem Acordo de Livre Comercio (ALC). No setor agrícola, em geral, o México tem as tarifas de importação mais elevadas e a maior carga de restrições. Para produtos prioritários da pauta brasileira, o desvio atua, sobretudo, em favor dos Estados Unidos. Os Estados Unidos têm uma vantagem geográfica competitiva no comércio com o México. Com mais de 3.000 quilômetros de extensão e mais de 45 passos fronteiriços, os Estados Unidos são o fornecedor natural de seu vizinho do sul. A estratégia mexicana visa, prioritariamente, a proteção do seu mercado interno e do seu principal parceiro comercial. Os esforços mexicanos não serão capazes, no curto e médio prazo, de levar o país a tão almejada autossuficiência agropecuária, sobretudo em produtos para os quais o Brasil pode ser provedor nato, como grãos, produtos cárneos, lácteos, verduras e hortaliças, frutas, entre outros.

Considerando que a participação do Brasil no mercado mexicano ainda é pequena, foram definidas ações prioritárias com vistas ao maior acesso de produtos brasileiros, sobretudo, voltados à diversificação da pauta exportadora, pois há grande potencial a ser explorado para melhorar o acesso do Brasil ao mercado local (Figura I). Face ao exposto, o objetivo brasileiro não deve ser apenas deslocar os Estados Unidos na parceria com o México, mas sim aumentar a participação, em condições equânimes, considerando que há espaço reservado a países que não tem a competitividade do Brasil.

Figura I- Origem das importações agropecuárias mexicanas em 2019



Fonte: Trade Map – International Trade Center – ITC

b) Estrutura de controles oficiais

1. AUTORIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (SADER)

Equiparação: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SADER), é um órgão do Poder Executivo Federal, homólogo ao MAPA, cujos objetivos são: promover o exercício de uma política de apoio que permita melhor produção e aproveitamento das vantagens comparativas de nosso setor agropecuário, integrar as atividades rurais às cadeias produtivas do restante da economia, e estimular a colaboração das organizações de produtores com seus próprios programas e projetos, bem como com as metas e objetivos propostos para o setor agropecuário no Plano Nacional de Desenvolvimento.

SADER	Correlação MAPA
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Chefe da Área Internacional	Secretário de Comércio e Relações Internacionais

- Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Dr. Víctor Manuel Villalobos Arámbula

(equiparação: Ministro de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

- Chefe da Área Internacional:

Maria Lourdes Cruz

(equiparação: Secretário da SCRI)

Organograma SADER

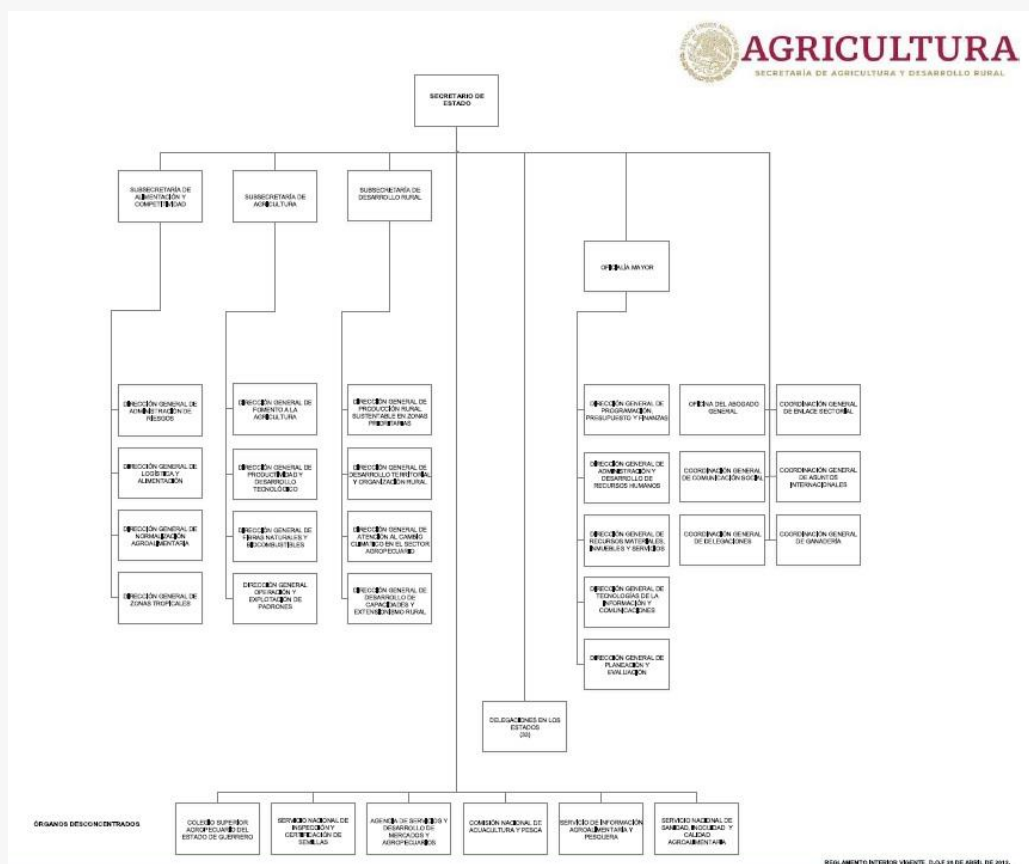
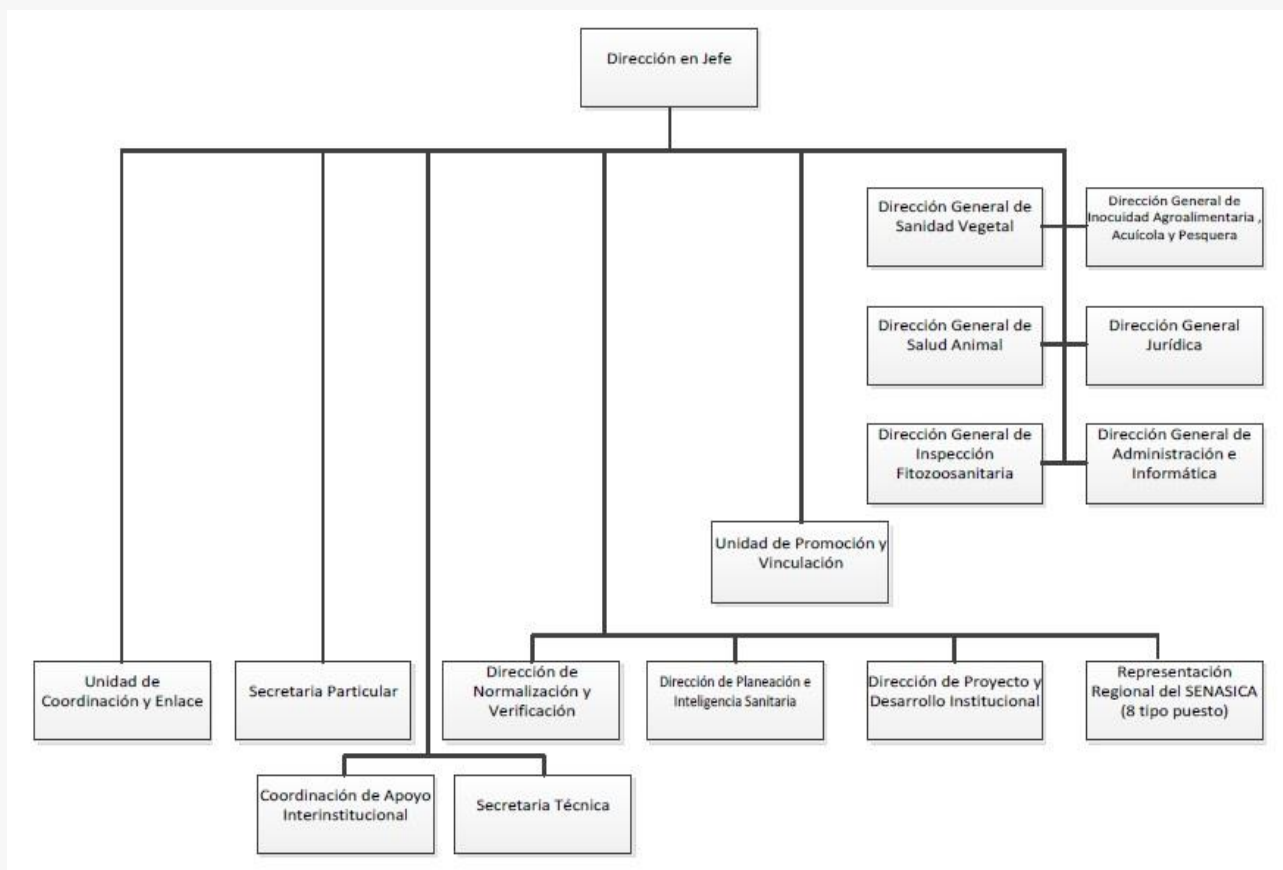


Imagem do organograma ampliada

2. AUTORIDADE: SERVIÇO NACIONAL DE SANIDADE, INOCUIDADE E QUALIDADE AGROALIMENTAR (SENASICA)

O Serviço Nacional de Saúde, Segurança e Qualidade Alimentar (SENASICA), homólogo à SDA/MAPA, é um órgão descentralizado da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SADER), voltado para a realização de ações sanitárias de proteção dos recursos agrícolas, aquícolas e pecuária de pragas e doenças, bem como regular e promover a aplicação e certificação dos sistemas de redução dos riscos de contaminação de alimentos e da qualidade da contaminação de alimentos, para facilitar o comércio nacional e internacional.

Organograma SENASICA



- Dirección em Jefe:

Dr. Francisco Javier Trujillo Arriaga

(equiparação: Secretário da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA)

Objetivo: promover e monitorar o cumprimento das disposições sobre saúde de plantas, animais, aquicultura e pesca, segurança agroalimentar, produção orgânica e biossegurança de organismos geneticamente modificados derivados da biotecnologia, para reduzir riscos na produção saúde agrícola e pública, fortalecendo a produtividade agrícola e facilitando a comercialização nacional e internacional de bens regulamentados, auxiliando ainda as autoridades de segurança nacional.

- Dirección General de Inocuidad Agroalimentaria, Acuícola y Pesquera:

Amada Vélez Méndez

(equiparação: Diretora de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA)

Objetivo: propor e estabelecer os planos e estratégias para a execução da segurança das atividades de promoção, produção e processamento primário de agropecuária, pecuária, aquicultura, pesca, produção orgânica e pesticidas para uso agrícola, do Sistema Federal de Inspeção, bem como a regulamentação de organismos geneticamente modificados, através da avaliação, aprovação, certificação, supervisão, verificação e monitoramento da aplicação de programas de vigilância para o uso de organismos geneticamente modificados, dos Sistemas de Redução de Risco de Poluição e Boas Práticas, para maior competitividade na produção, facilitando o comércio nacional e internacional.

- Dirección de Establecimiento Tipo Inspección Federal:

Jorge Paredes

(equiparação: Coordenador-Geral)

Objetivo: coordenar, supervisionar a aplicação das leis, regulamentos e normas oficiais mexicanas nas atividades de opinião, certificação, regulamentação, inspeção, supervisão, verificação e monitoramento para a operação correta dos Estabelecimentos de Tipo de Inspeção Federal (TIF) e de equivalentes em outros países, quando solicitam acesso ao mercado nacional, a fim de garantir a qualidade e a segurança de produtos e subprodutos de carne.

- Dirección General de Sanidad Vegetal:

Francisco Ramírez y Ramírez

(equiparação: Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV)

Objetivo: estabelecer e supervisionar a aplicação de programas e projetos relacionados à regulamentação, vigilância e certificação de fitossanidade para proteger os recursos agrícolas do país e beneficiar produtores e consumidores agrícolas.

- Dirección de Regulación Fitosanitaria:

Guillermo Santiago

(equiparação: Coordenador-Geral)

Objetivo: padronizar e coordenar aspectos fitossanitários para mobilização nacional, importação e exportação de vegetais e seus produtos, aprovação, autorização e certificação de prestadores de serviços e atividades fitossanitárias, com base no estabelecimento de medidas fitossanitárias harmonizadas na esfera internacional e na supervisão de conformidade, a fim de mitigar o risco de introdução e disseminação de pragas regulamentadas e eliminar as barreiras fitossanitárias ao comércio.

- Dirección General de Salud Animal:

Juan Gay Gutiérrez

(equiparação: Diretor do Departamento de Saúde Animal - DSA)

Objetivo: planejar, dirigir, promover e supervisionar os serviços de saúde animal, ações de controle e/ou erradicação de doenças e pragas, atualizar diretrizes relacionadas a doenças em campanha, exóticas e emergenciais, operação de órgãos auxiliares, estudos, aplicação de tecnologia e administração de terceiros na pecuária, aquicultura e pesca nacionais, com base nos regulamentos legais que lhe conferem poderes, a fim de melhorar o estado de saúde do país e promover a competitividade nos mercados nacional e internacional.

- Dirección de Importaciones y Exportaciones:

Fernando Rivera

(equiparação: Coordenador-Geral)

Objetivo: propor, negociar, estabelecer e avaliar acordos, medidas e protocolos zoonos sanitários que permitam o comércio de importação e exportação de bens de gado entre o México e os vários países, a fim de fornecer um nível adequado de proteção da saúde animal em benefício do setor pecuário nacional e internacional.

- Dirección de Sanidad Acuicola y Pesquera:

Mauricio Flores Villasuso

(equiparação: Coordenador-Geral)

Objetivo: coordenar a emissão de normas oficiais mexicanas em saúde da aquicultura e pesca e; promover a participação dos Comitês de Saúde da Aquicultura e dos governos estaduais na prevenção, diagnóstico, controle e erradicação, quando apropriado, de doenças e pragas de espécies aquáticas; a declaração do status sanitário das entidades federais; o dispositivo nacional de emergência sanitária para a aquicultura; e a homologação de medidas com outros países no assunto para evitar a introdução e disseminação de doenças e pragas no território nacional.

- Dirección General de Inspección Fitozoosanitaria:

Jorge Luis Leyva Vázquez

(equiparação: Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - CGVIGIAGRO)

Objetivo: impedir a introdução e disseminação de pragas e doenças no país, determinando programas, políticas e estratégias que são implementadas operacionalmente na inspeção, verificação e certificação de produtos agrícolas, de aquicultura e pesca, bem como em termos de organismos orgânicos geneticamente modificados, seus produtos e subprodutos, pesca e mobilização nacional, nos Escritórios de Inspeção Sanitária Agropecuária, nos Pontos Federais de Inspeção e Verificação e nos Pontos Internos de Inspeção e Verificação.

- Dirección de Inspección en Puertos, Aeropuertos y Fronteras:

Ruben Gaona

(equiparação: Coordenador Geral)

Objetivo: dirigir e estabelecer os planos e programas do serviço de inspeção, verificação e certificação fitozoossanitária em portos, aeroportos e fronteiras internacionais, para garantir sua eficiência operacional e evitar a entrada de pragas e doenças que afetam a produção agrícola em benefício dos importadores e produtores nacionais.

3. AUTORIDADE: COMISSÃO FEDERAL PARA A PROTEÇÃO CONTRA RISCOS SANITÁRIOS (COFEPRIS)

(equiparação: DIPOA/SDA + ANVISA)

Proteger a população contra os riscos à saúde causados pelo uso e consumo de bens e serviços, suprimentos de saúde, exposição a fatores ambientais e ocupacionais, ocorrência de emergências de saúde e prestação de serviços de saúde através de regulação, controle e prevenção de riscos à saúde.

A Comissão Federal de Proteção contra Riscos Sanitários (COFEPRIS), órgão do Ministério da Saúde, é uma autoridade administrativa, homóloga a ANVISA, que atua na regulação, controle e promoção sanitária para identificar e avaliar riscos à saúde humana, propondo políticas nacionais para proteger contra os riscos sanitários em estabelecimentos, exercer controle e vigilância sanitários, impor sanções e aplicar medidas de segurança.

- Gerente de Asuntos Internacionales en Inocuidad Alimentaria de la Dirección Ejecutiva de Operación:

Ruben Gaona

(equiparação: Diretor)

Objetivo: assessorar e apoiar a implementação de ferramentas internacionais que promovam a segurança alimentar e suas diferentes etapas de produção, por meio da coleta e análise de informações especializadas, a fim de proteger a saúde da população em todos os aspectos e promover a preparação de projetos de normas internacionais de alimentos.

c) Base Normativa

As principais normas que afetam a internalização dos produtos brasileiros atualmente exportados ao México são:

a) produtos de origem animal: Norma Oficial Mexicana - NOM 030-ZOO-1995 (especificações e procedimentos para a verificação de carnes, carcaças, vísceras e miudezas importadas nos pontos de verificação zoossanitária) e a NOM 060-ZOO-1999 (especificações sanitárias para a transformação de miudezas e seu uso na alimentação animal).

b) produtos de origem vegetal: requisitos fitossanitários/CFI, lei de sanidade vegetal e regulamento da lei de sanidade vegetal.

NOM 030-ZOO-1995

- Especificações e procedimentos para a verificação de carnes, carcaças, vísceras e miudezas importadas nos pontos de verificação zoossanitária.

NOM 060-ZOO-1999

- Especificações sanitárias para a transformação de miudezas e seu uso na alimentação animal.

NOM-093-SSA1-1994

- Práticas higiênicas e sanitárias na preparação de alimentos oferecidas em estabelecimentos fixos.

NOM-251-SSA1-2009

- Práticas de higiene para o processo de alimentos, bebidas ou suplementos alimentares (contempla a aplicação de sistemas de gerenciamento que garantam a segurança dos alimentos, como Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (HACCP ou HACCP), cuja aplicação é voluntária.

NOM-051-SCFI/SSA1-2020

- Dispõe sobre especificações gerais de rotulagem para alimentos e bebidas não alcoólicas pré-embaladas e direto ao consumidor (requisitos de rotulagem, marcação e embalagem). Esta norma sofreu alterações significativas quanto as exigências de informações mais detalhadas nos rótulos quando o produto for embalado para venda direta ao consumidor (varejo).

 **LEY GENERAL DE PESCA Y ACUACULTURA SUSTENTABLES /**  **REGLAMENTO DE LA LEY DA PESCA**

- Regulam o setor pesqueiro e de aquicultura, promovendo o desenvolvimento integral e sustentável. A lei estabelece as bases para o manejo, conservação, proteção, repovoamento e uso sustentável dos recursos da pesca e da aquicultura, bem como a proteção e reabilitação dos ecossistemas em que esses recursos são encontrados.

 **LEY DE SANIDAD ANIMAL /**  **REGLAMENTO DE LA LEY FEDERAL DE SANIDAD ANIMAL**

- Estabelecem o sistema de inspeção federal, onde define as instalações onde os animais são abatidos ou processam, embalam, embalam, refrigeram ou industrializam mercadorias de origem animal. O sistema Tipo Inspeção Federal (em sua sigla em espanhol, TIF) é um procedimento que garante a segurança de produtos à base de carne feitos em estabelecimentos que possuem a certificação TIF. Os estabelecimentos TIF aderem às normas nacionais e internacionais de saúde e higiene, bem como as normas mexicanas NOM-008-ZOO-1994 e o NOM-009-ZOO-1994, que estabelecem o padrão para a construção e o equipamento de estabelecimentos e o processamento de carne, respectivamente. São 4 tipos de estabelecimentos tipo TIF: sacrifício, corte e desosso, frigorífico e de transformação.

LEI DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

- Há uma a uma lei específica e o tema também é contemplado na Lei de Sanidade Animal, mas cada Estado também regula sua norma de bem-estar. A grande queixa sobre as normas é que não contemplam sanções. Atualmente, o Congresso mexicano discute a possibilidade de aprovar uma nova lei geral de bem-estar animal.

 **LEY DE PROPIEDAD INTELECTUAL /**  **REGLAMENTO DE LA LEY DE PROPIEDAD INTELECTUAL**

- Apenas denominações de origem são reconhecidas e não as indicações geográficas, o que coloca o México em desvantagem em comparação com os parceiros comerciais da Europa. Recentemente, o Senado mexicano começou a revisar a Lei de Propriedade Industrial para:

1. Estabelecer medidas dissuasivas para impedir atividades ilegais em termos de propriedade industrial, como resultado do aumento das sanções;
2. Conceder maior proteção aos modelos de utilidade (prazo de 10 a 15 anos) com o objetivo de incentivar os inventores mexicanos a continuar inovando;
3. Incorporar a definição de produtos artesanais.

 **LEY FEDERAL DE SANIDAD VEGETAL /  REGLAMENTO DE LA LEY FEDERAL DE SANIDAD VEGETAL**

- Seu objetivo é regular e promover a fitossanidade, bem como a aplicação, verificação e certificação de sistemas para reduzir os riscos de contaminação física, química e microbiológica na produção primária de hortaliças, além de diagnosticar e impedir a propagação e introdução de pragas de vegetais, seus produtos ou subprodutos que representam um risco fitossanitário; bem como estabelecer medidas fitossanitárias e regular a eficácia dos suprimentos fitossanitários e métodos de controle integrado.

 **LEY DE BIOSEGURIDAD DE OGM**

- A lei foi publicada em 2005 e com fundamento nesta lei, estabeleceu-se Sistema Nacional de Informação sobre Biossegurança e a Comissão Inter Secretarial de Biossegurança dos OGM (CIBIOGEM), homóloga a CTNBIO. Seu objetivo é regular as atividades de uso confinado, liberação experimental, liberação de programa piloto, liberação comercial, comercialização, importação e exportação de organismos geneticamente modificados, a fim de prevenir, evitar ou reduzir os possíveis riscos que essas atividades podem causar ao meio ambiente, saúde humana ou meio ambiente e diversidade biológica ou saúde animal, vegetal e da aquicultura.

 **LEY DE PRODUCTOS ORGÁNICOS /  REGLAMENTO DE LA LEY DE PRODUCTOS ORGÁNICOS**

- Tem como objetivo promover o desenvolvimento desses sistemas de produção no território nacional para a recuperação de bacias hidrológicas, águas, solos, ecossistemas e sistemas agrícolas deteriorados pelas práticas de produção convencionais de alto uso de insumos agrícolas e reorientá-los para práticas sustentáveis e amigáveis aos ecossistemas.

LEY DE CÓDIGO FLORESTAL

- Apesar de ter sido aprovada em junho de 2018, está novamente em revisão, pois apresentou sérias omissões e, entre outras coisas, autorizou o uso indiscriminado das áreas florestais ao redor das cidades, além de contradições quanto aos poderes da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMARNAT) e da Comissão Nacional de Florestas (CONAFOR). Também foi omitido incluir conceitos como o da vegetação que cresce em terras cultivadas que foram deixadas em repouso - não havia clareza sobre o sistema de informações florestais e a questão das autorizações para mudança no uso da terra foi deixada de forma ambígua.

ACORDO PELO QUAL SÃO DIVULGADOS OS CRITÉRIOS GERAIS APLICADOS PELO MÉXICO PARA O ESTABELECIMENTO E MODIFICAÇÃO DE REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DE ANIMAIS, PLANTAS, AQUICULTURA E PESCA PARA A IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL , PESCA E ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE AGRO-ALIMENTAR

- Esta norma consigna os critérios gerais mexicanos para o estabelecimento e modificação de requisitos de sanidade e inocuidade de animais, plantas, aquicultura e pesca para a importação de produtos agrícolas. Os interessados em importar produtos agroalimentares estão sujeitos a essas disposições.

 **LEY AGRARIA**

- Regulamenta o artigo 27 da constituição mexicana em matéria agrícola, de observância geral em toda a república.

3. Acordos de cooperação e comércio no México

O México conta com uma rede de 12 tratados de livre comércio com 46 países, além de nove acordos de complementação econômica ou de alcance parcial no marco da ALADI. Estados Unidos e Canadá, competidores do Brasil na exportação de muitos produtos agrícolas, contam, em decorrência do Tratado entre México, Estados Unidos e Canadá (T-MEC), de isenção tarifária no mercado mexicano em relação a diversos produtos.

Além disso, o México participa ativamente de organizações e fóruns multilaterais e regionais, como a Organização Mundial do Comércio (OMC), o Mecanismo de Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (APEC), a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Associação Latina Americana de Livre Comércio (ALADI).

Em matéria de Acordos Internacionais de Investimento (AIIIs) e tratados com capítulo sobre investimento, tanto de estrangeiros no México como os do país no exterior, há mais de 30 acordos firmados, entre eles com a Argentina, Uruguai, Peru, Panamá, Alemanha, Espanha, França, China, Dinamarca.

É importante mencionar que na maioria dos acordos há um capítulo dedicado ao setor agropecuário e temas SPS, que em linhas gerais contempla:

- a) Subsídios à exportação de produtos agrícolas, a pedido do país importador; eliminação ou redução de barreiras ao comércio, apoio interno e tratamento nacional na aplicação de classificação agrícola e padrões de qualidade;
- b) Desgravação imediata de produtos agrícolas e agroindustriais para produtos como legumes, aspargos, abacate, morango, cerveja, tequila, mezcal, leite evaporado, pimentão, cebola, melão, melancia, cacto, amendoim, sucos cítricos, mamão, maçã e pêssego, entre outro, milho e feijão;
- c) Existência de medidas fitozoosanitárias que garantam a troca de produtos saudáveis para a vida humana, animal e vegetal e evitem práticas comerciais arbitrárias e discriminatórias;
- d) Salvaguarda especial tipo cota-tarifa por 10 anos para produtos como: pepino, pimenta, alho fresco, abacate, laranja fresca ou seca, manga, goiaba, preparações de sopas, refeições de cerveja, rum e carne;
- e) Criação de um comitê de comércio agrícola composto por representantes das partes, encarregado de revisar o funcionamento do setor;
- f) Proibição de subsídios à exportação ao final da desgravação tarifária para produtos agrícolas.
- g) Diminuição ou eliminação do apoio interno ao comércio ou produção agrícola;

h) Criação de um comitê de análise de açúcar para definir um acordo entre países sobre o comércio de açúcar;

i) Uso de normas/padrões científicos internacionais como base para o desenvolvimento, adoção e aplicação de medidas (princípios científicos sustentáveis e avaliação de risco apropriada);

j) Criação de um comitê para a promoção da cooperação técnica, contribuição para a melhoria das condições fitozoosanitárias e emissão de recomendações rápidas para problemas específicos;

k) Suporte interno, suprimentos mais baratos, acesso a mercados e subsídios à exportação de produtos agrícolas. Melhoria da infraestrutura, programas de saúde e pesquisa de produtos específicos no setor agrícola;

l) Tratamento nacional quanto aos padrões técnicos e de comercialização;

m) Medidas de padronização a procedimentos de notificação acelerados, apoiados por centros de informações e um comitê, como um fórum de consulta para a implementação de programas de cooperação técnica.

n) Criação de um comitê e, ou grupos técnicos de trabalho para monitorar o cumprimento de acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias e inocuidade de alimentos;

o) Aceitação de buscar uma equivalência de medidas sanitárias e fitossanitárias entre os países signatários;

p) Vantagens competitivas de frutas frescas e congeladas, sem pagamento de tarifa;

q) Determinação do nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária, de acordo com uma avaliação adequada das circunstâncias dos riscos existentes para a vida ou saúde humana ou animal, além de preservar a saúde das plantas, minimizando os efeitos negativos no comércio;

r) Reconhecimento de áreas livres e de baixa prevalência de pragas ou doenças, considerando vários fatores.

O principal acordo comercial do México é o T-MEC, acordo de livre comércio, em vigor desde julho/2020, entre México, Estados Unidos e Canadá, que representa para o governo mexicano uma esperança de reativar a economia do país após a pandemia do coronavírus.

O acordo renovado, que substituiu o anterior Tratado de Livre Comércio da América do Norte (TLCAN ou NAFTA, em sua sigla em inglês), tem uma legislação mais rígida nas questões ambientais e, principalmente, trabalhistas, que contemplam a eliminação do trabalho infantil e do trabalho forçado, práticas que podem afetar produtos mexicanos como tomate, pimenta, pepino, cana-de-açúcar, café, cebola, feijão verde, berinjela, tabaco e o melão.

O setor agroalimentar mexicano é o 3º com maior fluxo comercial com a América do Norte. Os dados do Governo mexicano refletem que 75,7% das exportações do setor, em 2020, foram para os Estados Unidos, com US\$ 29,35 bilhões de dólares.

Entretanto, num novo cenário pós pandemia, as exportações agrícolas mexicanas podem encontrar obstáculos dos Estados Unidos, principal parceiro comercial do México, tais como restrições à exportação de frutas e hortaliças (sazonalidade) e de gado vivo (classificação sanitária).

Um dos principais obstáculos à entrada de produtos brasileiros no mercado mexicano é o desvio de comércio em favor de países com quem o México tem Acordo de Livre Comércio (ALC). No setor agrícola, em geral, o México tem as tarifas de importação mais elevadas e a maior carga de restrições. Para produtos prioritários da pauta brasileira, o desvio atua, sobretudo, em favor dos Estados Unidos.

A criação, eliminação ou modificação de tarifas de importação é faculdade do Poder Executivo Federal e as importações estão sujeitas a direitos “ad-valorem”, específicos ou mistos. As quotas tarifárias, utilizadas em ALC, impedem a entrada de outros concorrentes no mercado e a limitam à complementação da oferta nacional, sobretudo por produtos brasileiros.


No âmbito do continente americano, se destaca a Associação Latino-americana de Integração (ALADI), onde o México se destaca como país membro da ALADI com acordos regionais e de alcance parcial.

No que se refere à preferência tarifária regional (PAR, na sigla em espanhol), o México concede à Argentina e ao Brasil uma preferência de 20% sobre o nível de impostos aplicáveis a terceiros países, 28% para Cuba, 40% para o Equador, como um país menos desenvolvido econômico relativo e 48% para o Paraguai, por ser um país menos desenvolvido e mediterrâneo. Por outro lado, o México recebe uma preferência tarifária de 20% da Argentina e do Brasil, 12% de Cuba e 8% do Equador e Paraguai. Além disso, México, como os outros países da associação, concede liberalização total para a importação de um pequeno número de produtos a favor dos países com relativamente menos desenvolvimento econômico, sem receber qualquer compensação. Isso é o que explica, por exemplo, que produtos como Uruguai e arroz paraguaio têm uma taxa mais baixa do que o arroz brasileiro.

Já para os acordos de alcance parcial, o México assinou acordos bilaterais com Argentina, Brasil, Cuba, Equador, Paraguai e Peru. Neles, as preferências tarifárias e não tarifárias são concedidas e recebidas para um grupo limitado de produtos de diversos setores. Com a Bolívia, Chile, Colômbia, Venezuela e Uruguai, existem acordos de livre comércio. Da mesma forma, o

México firmou acordos de Complementação Econômica com o MERCOSUL, como é o acordo ACE 53 com o Brasil, que está em revisão desde 2017.

No entanto, a primeira barreira a ser vencida quando se trata de abertura do comércio é a sanitária e, ou fitossanitária. Da análise dos capítulos de agricultura e medidas SPS nos acordos/tratados firmados pelo México, para a área animal, não se observa menção ao “pre-listing” solicitado pelo Brasil no âmbito do ACE 53, como procedimento de reconhecimento mútuo do sistema de certificação sanitária/habilitação de estabelecimentos. O que mais se aproximaria da proposição é a seguinte menção: “Aceitação de buscar uma equivalência de medidas sanitárias e fitossanitárias entre os países signatários”, caminho que poderá ser adotado nas negociações entre Brasil e México.

 ***Tratados Internacionales vigentes em México: relación de Legislaturas y/o Períodos Legislativos en que fueron aprobados (Febrero, 2007)***

4. Referências bibliográficas

- Wikipedia. <https://pt.wikipedia.org/wiki/México>. Acesso em abril/2021
- <http://materiais.fazcomex.com.br/tabela-de-ncm>. Acesso em abril/2021
- http://www.sice.oas.org/Trade/USMCA/USMCA_ToC_PDF_s.asp. Acesso em março/2021
- <http://www.economia-snci.gob.mx>. Acesso em abril/2021
- <http://www.gob.mx/se/acciones-y-programas/comercio-exterior-paises-contratados-y-acuerdos-firmados-con-mexico>
- Lei de Biossegurança:
http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LBOGM_061120.pdf
- Regulamento da Lei de Biossegurança:
https://www.conacyt.gob.mx/cibiogem/images/cibiogem/normatividad/vigente/Reg_LBOGM.pdf
- Norma sobre rotulagem: http://dof.gob.mx/2020/SEECO/NOM_051.pdf
- Lei geral de Saúde:
http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/142_190221.pdf